



Portaria nº 1.823, de 20 de setembro de 2019

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>			
<b>UG DESCENTRALIZADORA:</b> Ministério da Cidadania - Fundação Nacional de Artes			
<b>CNPJ:</b> 26.963.660/0002-42		<b>CÓDIGO UG:</b> <b>Unidade Gestora:</b> 403201 <b>Gestão:</b> 40402	
<b>ENDEREÇO:</b> TELEPORTO – Avenida Presidente Vargas, 3131/ 17º andar		<b>MUNICÍPIO:</b> RIO DE JANEIRO	
<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 20.210-911	<b>TELEFONE:</b> (21) 2279-8105	<b>E-MAIL:</b> diplan2@funarte.gov.br
<b>UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL:</b> Centro da Música - Cemus			
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b>			
<b>NOME:</b> Leônidas José de Oliveira		<b>CPF:</b> 719.497.126-72	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Visconde de Pirajá, 630 – ap 703		<b>MUNICÍPIO:</b> RIO DE JANEIRO	
<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22410-002	<b>TELEFONE:</b> (21) 2532-7144	<b>E-MAIL:</b> direcaoexecutiva@funarte.gov.br
<b>Nº CI:</b> MG-7.522.376	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 05/10/2015	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> PC/MG	
<b>CARGO:</b> Presidente-substituto		<b>MATRÍCULA:</b> 1086673	
<b>UG DESCENTRALIZADA:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Universidade Federal do Rio de Janeiro		<b>CNPJ:</b> 33.663.683/0001-16	<b>CÓDIGO UG:</b> <b>Unidade Gestora:</b> 153115 <b>Gestão:</b> 15236
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Pedro Calmon, nº 550 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ		<b>MUNICÍPIO:</b> RIO DE JANEIRO	
<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 21.941-901	<b>TELEFONE:</b> ( 21 ) 2532-4649	<b>E-MAIL:</b> gabinete@musica.ufrj.br
<b>UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E FISCALIZAR E TED:</b> Pró-Reitoria 3			
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:</b>			
<b>NOME:</b> Denise Pires de Carvalho		<b>CPF:</b> 875.998.487-20	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Pedro Calmon, nº 550 –		<b>MUNICÍPIO:</b> RIO DE JANEIRO	

Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ			
UF: RJ	CEP: 21941-901	TELEFONE: ( 21 ) 2532-4649	E-MAIL: gabinete@musica.ufrj.br
Nº CI: 60626546 IFP/RJ	DATA DE EMISSÃO: 03/08/2016	ÓRGÃO EXPEDIDOR: IFP/RJ	
CARGO: Reitora		MATRÍCULA: SIAPE 6366005	

**II – OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (Conforme Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente):**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Título/Objeto da descentralização):**

Série UFRJ-Funarte de Concertos Sinfônicos

**OBJETIVO:**

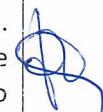
O projeto denominado "Série UFRJ-Funarte de Concertos Sinfônicos" consiste em:

- Aprimoramento e qualificação da temporada artística da Orquestra Sinfônica da UFRJ, entre o segundo semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2020, por meio da melhoria das condições de ensaios para a realização de concertos na cidade do Rio de Janeiro, e eventualmente no estado do Rio de Janeiro, com a participação de regentes, solistas e músicos convidados.

**JUSTIFICATIVA (Motivação/Público Alvo/Resultado Esperado):**

A "Série UFRJ-Funarte de Concertos Sinfônicos" firma uma parceria institucional que assegura o fortalecimento das atividades artísticas da Orquestra Sinfônica da UFRJ, do fomento realizado pela Fundação Nacional de Artes e da difusão da música sinfônica no país através do intercâmbio de artistas, maestros e solistas.

A **Orquestra Sinfônica da UFRJ (OSUFRJ)** é a mais antiga orquestra do Rio de Janeiro, fundada em 1924. Diversos regentes com ela atuaram, entre eles os compositores Francisco Mignone, Oscar Lorenzo Fernandez e José Siqueira. As óperas passaram a fazer parte da temporada anual de concertos a partir de 1949. Em 1969, o maestro Raphael Baptista foi nomeado seu regente titular. Foi sucedido em 1979 pelo maestro Roberto Duarte, que esteve à frente do conjunto por mais de quinze anos. Desde 1998, está sob a direção artística dos maestros André Cardoso e Ernani Aguiar. Em 1997, realizou a gravação integral do Colombo de Carlos Gomes (1836-1896), que mereceu dois importantes prêmios: Prêmio APCA (Associação Paulista dos Críticos de Arte) de "Melhor CD de 1998" e Prêmio Sharp 1998 de "Melhor CD" na categoria música erudita. Suas funções acadêmicas visam o treinamento e a formação de novos profissionais de orquestra, solistas e regentes. Uma de suas principais características é a valorização da produção musical brasileira, já tendo executado mais de uma centena de obras em estreia mundial.



Idealizada no final da década de 1960 como uma mostra da produção mais recente dos principais compositores brasileiros, a Bienal de Música Brasileira Contemporânea é um dos mais importantes eventos do país. Em sua 23º edição permanece reunindo o que há de mais relevante na produção contemporânea para música de concerto no Brasil, buscando o desenvolvimento de músicos, compositores, grupos de câmara e orquestras. A Orquestra Sinfônica da UFRJ participou em praticamente todas as Bienais, desde sua criação. Nesse sentido, unir esforços para o fortalecimento da música de concerto no país através das linhas de atuação da Funarte e da UFRJ, através da Orquestra Sinfônica da UFRJ, é de fundamental importância para o incremento da produção, do fomento, do registro e difusão da música sinfônica brasileira.

**CRONOGRAMA FÍSICO:**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO:		DURAÇÃO:		VALOR (Em R\$ 1,00)
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Conclusão do TED	Finalização da proposta		1		dezembro/2019 maio/2020	45.000,00

**III – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

**1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº. 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:**

I - autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº. 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II - analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007 e alterações, descritos no art. 3º desta Portaria;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;

c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;

d) capacidade técnica e operacional do órgão recebedor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;

e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;

f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e

g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria.

III - indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

IV - anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - aprovar o plano de trabalho previamente à celebração do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II deste artigo;

VI - encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º deste artigo;

VII - providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII - publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;

IX - registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

X - descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI - indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;

XII - prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;

XIII - publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, desta Portaria, conforme anexo III;

XIV - suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;

XV - rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o inciso XIV deste artigo, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e

XVI - prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

**2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº. 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:**

- I - manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;
- II - encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III - atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II desta Portaria;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;
- V - observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VII - contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento in loco e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
- VIII - apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;
- IX - efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X - assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI - comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;
- XII - restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
- XIII - zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIV - apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- XV - apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, desta Portaria; e
- XVI - prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

**3) Demais Condições:**

- 1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº. 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e pela Portaria nº. 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizadora pleno conhecimento.
- 2) Outras Condições poderão ser incluídas de acordo com os partícipes.

**IV – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (Detalhamento orçamentário como previsão de desembolso):**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros à Universidade Federal do Rio de Janeiro para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única, à conta da Dotação Consignada dos recursos LOA/2019, como segue:

**Qualificação e Requalificação:** Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

**VALOR DO TED:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**IV – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (Detalhamento orçamentário como previsão de desembolso):**

**NÚMERO PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES: 159.917**

PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (EM R\$1,00)	DATA PREVISTA DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	0100	3390.39	R\$ 45.000,00	

**TOTAL (EM R\$ 1,00):**

**V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

META	DESCRÍÇÃO	PRAZO DE REALIZAÇÃO (EM MESES)	FÍSICO		FINANCIERO		
			UNID.	QUANT.	Nº DE PARCELA	MÊS LIBERAÇÃO	VALOR (EM R\$1,00)
1	contratação de serviços	1	1	1	1	dezembro/19	45.000,00
2	Realização dos concertos	4	1	3	1	dezembro/19	0
3	Prestação de contas	7	1	1	1	maio/20	0

**TOTAL (EM R\$ 1,00):**

O OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CONTEMPLA A AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE BENS?

DESTINAÇÃO DOS BENS:

**VI – NOTA DE CRÉDITO:**

NÚMERO:	DATA DE EMISSÃO:
---------	------------------

**VII – VIGÊNCIA:**

INÍCIO: 1/12/2019	FIM: 31/05/2020
-------------------	-----------------

**VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO:**

O acompanhamento e supervisão dos respectivos serviços a serem contratados e futura prestação de contas se dará pela PR-3, e também pelo Gabinete da Escola de Música da UFRJ, durante a vigência da TED. O contato para esse acompanhamento poderá ser feito, pela Fun FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE.

**IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

**X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE PARTES:**

**XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas se dará no mês de maio de 2020, e será entregue via e-mail à FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE.

**XII – DO FORO:** Fica eleito o foto da comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas legais referentes a esse TED.

**XIII – DATA E ASSINATURA:**

LOCAL, 05 / 11 / 2019.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE SUBSTITUTO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE



LOCAL, 05 / 11 / 2019.

DENISE PIRES DE CARVALHO

REITORA - UFRJ

Denise Pires de Carvalho



Reitora da UFRJ  
Siape 6366005